



PARECER ÚNICO Nº 0275054/2018 /2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00390/2001/006/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: ----

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 017867/2013	SITUAÇÃO: Deferida
--	---------------------------------	------------------------------

EMPREENDEDOR: Fripai Distribuidora de Carnes Ltda	CNPJ: 65.364.614/0001-06	
EMPREENDIMENTO: Fripai Distribuidora de Carnes Ltda	CNPJ: 65.364.614/0001-06	
MUNICÍPIO: Juiz de Fora	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 21° 46' 50,7" LONG/X 43° 19' 8,25"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Reserva Biológica Municipal Poço D'Antas		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul UPGRH: PS1	BACIA ESTADUAL: Rio Paraibuna SUB-BACIA: Rio Paraibuna	
CÓDIGO: D-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Abate de animais de grande e médio porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)	CLASSE: 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda EPP Artur Tôrres Filho - Engenheiro Agrônomo		REGISTRO: 14.879/MG 15.965/D-BA
RELATÓRIO DE VISTORIA: 151/2012 17/2017		DATA: 09/11/2012 27/03/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carla Costa e Silva Raizer – Analista Ambiental (Gestora)	1.251.132-5	
Wagner Alves de Mello – Analista Ambiental	1.263.528-4	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer visa subsidiar a Câmara Técnica no julgamento do pedido de Renovação da Licença de Operação do empreendimento Fripai Distribuidora de Carnes Ltda.

A Licença de Operação (LO nº 0223) do empreendimento foi concedida pelo COPAM ZM em 25/08/2008, com validade de 04 anos. Com objetivo de subsidiar a análise do processo de Renovação da Licença de Operação da atividade, o qual posteriormente deu origem a LO nº 0223/2008, foi realizada vistoria no empreendimento na data de 26/06/2008, pela equipe técnica da SUPRAM ZM, onde foi constatado que: *“o empreendimento operava lançando seus efluentes industriais e sanitários diretamente em curso d’água sem prévio tratamento, causando poluição ou degradação ambiental que possa resultar em danos aos recursos hídricos, às espécies animais e vegetais, aos ecossistemas e habitas ou patrimônio natural ou cultural”*.

Com base no exposto, foi aplicada penalidade de multa simples através do Auto de Infração lavrado na data de 27/06/2008 (AI nº 03547/2008), com base no artigo 83, Cód. 122 do Decreto 44.844/2008, acrescido ao embargo da atividade.

O empreendedor foi notificado do Auto de Infração em 27/06/2008, e, na mesma data, optou também por firmar um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para dar continuidade a operação das atividades.

O TAC estabeleceu algumas medidas, dentre elas, a instalação de uma estação de tratamento de efluentes industriais, com o intuito de cessar a poluição (através do lançamento de efluentes fora dos padrões no rio Paraibuna).

No Parecer Único nº 530956/2008, que subsidiou o deferimento da LO nº 0223, algumas condicionantes já incluídas no TAC foram reiteradas, assim como os prazos para o cumprimento respeitaram o cronograma definido na assinatura do termo.

Além disso, o TAC firmado em 27/06/2008 foi acrescido de 2 (dois) Termos Aditivos, solicitados pelo empreendedor em função de atrasos nas obras da ETEi. Os efluentes líquidos industriais passavam pelo tratamento primário através da retenção de sólidos na peneira, flotador e equalização. As obras da ETEi foram concluídas em julho de 2011 e o primeiro monitoramento dos efluentes tratados foi realizado em outubro de 2011.

2. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A operação das atividades apresenta impactos ao meio ambiente no que se refere à geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, efluentes atmosféricos e ruídos.



- Efluentes Líquidos

Os principais impactos negativos competem aos efluentes líquidos industriais. Estes são oriundos do processo de abate da carne, além dos efluentes sanitários, gerados nos banheiros, refeitório, etc.

Os efluentes industriais têm sua origem na linha verde (seções de esvaziamento de buchos, preparo de barrigadas, currais), na linha vermelha (atividades de sangria, evisceração, esfolagem, divisão das carcaças, decapitação e cortes em geral) com uma produção média de 202 m³ por dia.

EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS					
	Origem	Vazão		Sistema de Controle	Lançamento Final
		Máx.	Média		
EFLUENTES INDUSTRIAIS	Linha verde	184,00	80,8	Tratamento Preliminar/Primário: peneira estática, equalização e flotação Tratamento Secundário: Lagoa anaeróbia, lagoa aerada, decantador, leito de secagem do lodo.	Rede Pública (CESAMA) / Rio Paraíbuna
	Linha vermelha	276,00	121,2	Tratamento Preliminar/Primário: peneira estática, equalização e flotação. Tratamento Secundário: Lagoa anaeróbia, lagoa aerada, decantador, leito de secagem do lodo.	Rede Pública (CESAMA) / Rio Paraíbuna
			460	202	

Tabela 03: Efluentes Líquidos Industriais – Sistema de Controle.



EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS

	Origem	Vazão		Sistema de Controle	Lançamento Final
		Máx.	Média		
EFLUENTES SANITÁRIOS	Vestiários e Sanitários	18,34	18,34	Tratamento prévio em tanque séptico para posterior tratamento em conjunto com os efluentes líquidos industriais.	Rede Pública (CESAMA) / Rio Paraibuna
	Refeitório	6,55	6,55	Tratamento prévio em tanque séptico para posterior tratamento em conjunto com os efluentes líquidos industriais.	
		24,89	24,89		

Tabela 04: Efluentes Líquidos Sanitários – Sistema de Controle.

Os esgotos sanitários são provenientes dos vestiários e sanitários. O tratamento prévio é realizado em tanque séptico para posterior tratamento em conjunto com os efluentes líquidos industriais. Após tratado, os efluentes são lançados no rio Paraibuna. Através de vistoria realizada no empreendimento na data de 23/03/2017, a equipe técnica da SUPRAM ZM identificou a presença de um novo sistema de tratamento dos efluentes composto por um tanque séptico destinado a tratar os efluentes gerados no novo prédio do setor administrativo.

Na época em que o empreendimento obteve a renovação da Licença de Operação (LO 0223/2008), a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais operava apenas com o tratamento primário, através da retenção de sólidos na peneira, flotor e equalização. Ficou condicionado ao TAC (firmado entre a SUPRAM ZM e o empreendedor em junho de 2008) e à LO nº 223/2008 ZM, à instalação das outras etapas do tratamento: lagoa anaeróbia, lagoa aerada, decantador e leito de secagem. A Estação foi concluída em julho de 2011, passando a operar com as seguintes etapas de tratamento: tratamento primário (peneira estática, equalização e flotação) e tratamento secundário (Lagoa Anaeróbia, Lagoa Aerada e Decantador). No intervalo de tempo compreendido entre a obtenção da LO Nº 0223/2008 e julho de 2011, o empreendedor lançou os efluentes industriais no rio Paraibuna, passando apenas pelo tratamento primário. Ao órgão



ambiental, não foi possível avaliar o desempenho do sistema primário, bem como o nível de poluição através do lançamento dos efluentes no leito do rio, uma vez que o empreendedor não apresentou **nenhum** laudo de análise dos efluentes lançados no corpo receptor durante o período de agosto /2008 (data de concessão da LO 0223/2008 pelo COPAM ZM) a outubro de 2011 (data do 1º laudo de análise do efluente industrial encaminhado ao órgão ambiental).

No período de outubro de 2011 a março de 2017 o sistema de tratamento de efluentes industriais passou por algumas alterações. Ressalta-se que as mudanças foram identificadas em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM ZM no local em março de 2017. Dentre as mudanças percebidas, aponta-se a inclusão de bags de geotêxtil para desidratação do lodo; a transformação da lagoa de decantação em wetland; melhorias no tanque de equalização e flotador através da instalação de filtros de carvão ativado para inibição do odor.

Cumprе salientar que, nos autos do processo não há registros das intervenções promovidas na ETEi, bem como da implantação do novo sistema de tratamento de efluentes por parte do empreendedor.

Destaca-se também que, o empreendedor deveria ter apresentado projeto das alterações da ETEi ao órgão ambiental, solicitando análise das intervenções realizadas, bem como autorização para realizá-las. Qualquer alteração no sistema de tratamento aprovado pelo órgão ambiental no âmbito da licença, deveria ser comunicado formalmente ao órgão, inclusive relatando se haveria necessidade de interrupção no tratamento dos efluentes industriais para a realização das obras. Tal fato estava previsto na Condicionante nº 09 do Parecer Único nº 530956/2008, cujo texto apontava que:

*Qualquer alteração no número de funcionários, **ampliação ou modificação do empreendimento** deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental. **Prazo:** Durante a vigência da licença*

No caso das intervenções realizadas pela FRIPAI em suas instalações, não foi identificado **nenhum projeto** do novo Tanque Séptico das novas instalações do prédio administrativo, além de projetos ou qualquer outro documento informando alterações na ETEi. Todas as obras e intervenções foram promovidas sem a devida manifestação prévia da SUPRAM ZM. Diante do exposto, além de descumprir a condicionante nº 09 do Parecer Único nº 530956/2008, a equipe técnica da SUPRAM ZM não teve oportunidade de avaliar os possíveis impactos referentes às intervenções realizadas no empreendimento na fase de obras, na fase de testes ou de operação dos sistemas e estruturas implantados.



- Águas Pluviais

De acordo com o empreendedor, as águas pluviais geradas em toda área do empreendimento são encaminhadas diretamente à rede coletora e daí ao corpo receptor, sem interligação alguma com as redes de efluentes líquidos industriais e sanitários.

A condicionante nº 04 da LO 0023/2008 ZM estabeleceu a construção de sistema de drenagem de águas pluviais junto aos currais. Em vistoria realizada ao empreendimento foi identificada a presença de um excesso de efluente que saia do flotador, caindo no pátio externo do empreendimento. Diante do fato foram solicitadas adequações com o objetivo de evitar o contato as águas pluviais com o efluente industrial.

- Resíduos Sólidos Industriais

Os resíduos gerados pelo empreendimento vão desde restos não aproveitáveis de animais abatidos a resíduos de origem comum, provenientes do escritório, sanitários, manutenção e refeitório. A tabela a seguir apresenta a descrição dos resíduos gerados e a estimativa de quantificação:

Resíduo	Origem	Geração diária		Classificação NBR 10.004	Destino
		Máxima	Média		
Lodo primário (conteúdo ruminal) + esterco	Currais e ETE	4.000 kg	3.000 kg	II-A	Desidratação em secador térmico e posterior destinado à queima na fornalha da caldeira
Vísceras, ossos e carne rejeitada	Setor de produção	16.000 kg	11.840 kg	II-A	Comércio e Indústria Paquequer Ltda
Sangue	Setor de produção	8,14l	9,00l	II-A	Comércio e Indústria Paquequer Ltda
Esterco	Currais	900 kg	868,5 kg	II	Queima na fornalha da caldeira, após prensagem e desidratação
Resíduos de Madeira	Setor de produção	1,06	0,78	II-A	Caldeira a Lenha Fripai
Sucata Metálica	Setor de produção	Eventual	Eventual	II-A	Coferma Comércio de Ferro e Materiais de Construção Ltda
Embalagens plásticas	Setor de produção	3,00	2,22	II-A	Antônio & Filho Serviços Ambientais Ltda
Papelão	Setor de produção	6,00	4,44	II-A	Antônio & Filho Serviços Ambientais Ltda
Embalagens de produtos químicos	Setor de produção	0,73	0,54	I	Devolução aos fornecedores



(peróxido + hipoclorito)					
Resíduos Oleosos (Filtros, estopas, vasilhames, EPI's, trapos)	Setor de produção	7,9l	8,5l	I	Pró Ambiental
Lâmpadas	Setor de produção	8 un/mês	10 un/mês	I	Pró Ambiental
Chifres e cascos	Setor de produção	450 kg/mês	460 kg/mês	II-A	J.P de Oliveira Comercio de Subprodutos primários

Tabela 05: Resíduos Sólidos gerados no empreendimento.

Atualmente, os resíduos ficam acomodados em galpão para o acondicionamento temporário de resíduos sólidos, existente dentro da propriedade. Posteriormente é dada a destinação final.

- Conteúdo Ruminal

Dentre os resíduos gerados em maior volume nos frigoríficos, o conteúdo ruminal, esterco, requerem especial atenção no que tange ao seu gerenciamento e disposição.

O conteúdo ruminal é o material retirado do esvaziamento do estômago bovino. Para cada animal abatido são retirados em média 23 kg de material in natura (SCGRS, 2002). Uma alternativa viável e ambientalmente sustentável para aproveitamento destes resíduos é sua utilização através do seu aproveitamento energético como combustível para consumo em unidades de geração de vapor.

De acordo com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), o empreendimento gera 4.000 kg de esterco e conteúdo ruminal (lodo primário) por mês, operando em sua capacidade máxima.

- Efluentes Atmosféricos:

O empreendimento possui uma caldeira a lenha com capacidade de produção de 3.000 kg/h. O sistema de tratamento das emissões atmosféricas da caldeira é um lavador de gases.

No Parecer Único nº 530956/2008 da REVLO nº 0223/2008, a condicionante nº 07 determinou a instalação de sistema de controle de material particulado gerado na caldeira. O prazo foi estabelecido de acordo com o cronograma do TAC firmado entre a SUPRAM ZM e o



empreendedor à época da Licença. A caldeira antiga foi substituída por uma caldeira de maior capacidade. Através da análise dos documentos e com base nas vistorias realizadas, identificou-se que o lavador de gases foi instalado após a substituição da caldeira antiga, por uma caldeira de maior capacidade, que ocorreu em 2012.

- Ruídos

A emissão de ruídos pelo processo produtivo é advinda de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade.

O empreendimento realizou monitoramento anual de quatro pontos nos limites da propriedade. Porém, a condicionante nº 08 do Parecer Único nº 530956/2008 da LO 0223/2008 determinou:

*“Monitoramento anual dos ruídos no entorno do empreendimento, **bem como no interior dos galpões**, conforme proposição, mantendo as planilhas de dados arquivadas na empresa, para posteriores fiscalizações”.*

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

3.1. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LO 0223/2008

O empreendimento obteve sua Licença de Operação em 25/08/2008. Anterior à essa data, em 26/06/2008, a equipe técnica da SUPRAM ZM realizou vistoria no empreendimento, onde foi constatado o lançamento dos efluentes industriais e sanitários, provenientes das atividades de abate de animais, sem o devido tratamento. As irregularidades identificadas em vistoria, subsidiaram a lavratura do Auto de Infração nº 03547/2008. Na data de 27/06/2008, o empreendimento foi notificado da autuação por lançar seus efluentes industriais e sanitários diretamente em curso d'água sem prévio tratamento, causando poluição /degradação ambiental, o que resulta em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats.

Dessa forma, foi imposto embargo das suas atividades, e, na sequência, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, em que foram estabelecidas condicionantes e prazos para o integral cumprimento.

Posteriormente, o empreendimento obteve a Renovação da Licença com base no Parecer Único nº 530956/2008, aprovado pelo COPAM ZM, em 25/08/2008. O Parecer Único reiterou algumas condicionantes do TAC, com prazo de vencimento também atrelado ao cronograma estabelecido na assinatura do Termo.



As condicionantes estabelecidas na LO 0223/2008 foram:

- ✓ **Condicionante 01:** Executar o Programa de Automonitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Semestralmente e encaminhamento anual durante o período de vigência da licença.

Status: não cumprida.

O monitoramento estabelecido no Parecer Único nº 530956/2008 definiu o acompanhamento dos seguintes parâmetros:

Ponto de Monitoramento	Parâmetro	Periodicidade
Entrada da ETE	Vazão (m³/dia), pH, Temperatura, Sólidos em suspensão (mg/l), Sólidos Dissolvidos (mg/l), Oxigênio Dissolvido (mg/l), DQO (mg/l), DBO (mg/l), Óleos e Graxas (mg/l)	Semestralmente
Saída da ETE		

Embora a frequência de análise estabelecida tenha sido **semestralmente**, os efluentes líquidos do empreendimento só começaram a ser monitorados a partir de **outubro /2011**. Observou-se que das amostras para DBO, uma delas, referente ao mês de dezembro de 2012 não atendeu aos limites de eficiência estabelecidos. Já para a avaliação de DQO, duas amostras, referentes aos meses de dezembro de 2011 e setembro de 2012 não atenderam aos limites de eficiência preconizados. Os resultados obtidos para o parâmetro óleos e graxas variaram entre 101,0 mg/L e 0,13 mg/L, sendo que o resultado da análise realizada no mês de janeiro de 2013 (101,0 mg/L) demonstrou extrapolar o limite para lançamento estabelecido pela DN CONJUNTA COPAM /CERH 01 de 2008, que é de **50 mg/L**. Além disso, foi verificado, conforme resultados das amostras contidas nos autos do processo, a ocorrência de valores de pH, no ponto de lançamento dos efluentes, **fora dos limites estabelecidos pela DN CONJUNTA COPAM /CERH 01/2008, no período de outubro de 2011 a abril de 2014**, com exceção aos meses de dezembro de 2011 e junho de 2012. Os valores médios de sólidos sedimentáveis presentes nos efluentes bruto e tratado verificados na série histórica analisada foram de 94,97 mg/L e 0,38 mg/L, respectivamente. Na entrada da ETE o máximo encontrado foi de 400,0 mg/L e o mínimo de 0,70 mg/L. Já na saída da ETE o mínimo foi de 0,10 mg/L e o máximo de 2,0 mg/L. Dito isso, foi observado que para o parâmetro em específico, duas



análises extrapolaram o limite de 1 ml/L preconizado pela norma, nos meses de outubro de 2011 e novembro de 2012.

- ✓ **Condicionante 02:** Implantar sistema de tratamento de efluentes sanitários.
Prazo: Conforme cronograma do TAC.

Status: cumprida conforme cronograma do TAC

O cumprimento foi verificado em vistoria no empreendimento na data de 09/12/2008 (Auto de Fiscalização nº 0663/2008 – Protocolo nº 832031/2008).

- ✓ **Condicionante 03:** Implantar e operar a estação de tratamento de efluentes conforme descrito no Parecer Único e no PCA.

Prazo: Conforme cronograma do TAC.

Status: não cumprida.

Conforme prazo descrito na condicionante o cronograma de construção da ETEi estava atrelado ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o empreendedor e a SUPRAM ZM em junho de 2008. Contudo, foram assinados 2 (dois) termos aditivos prorrogando o prazo para completa implantação do sistema de controle /tratamento dos efluentes industriais, sendo o segundo termo assinado em **02 de abril de 2009**, prorrogando a conclusão das obras para a data de 27/06/2009. Em **10/09/2010**, o empreendedor apresentou um ofício informando um cronograma do início de operação da ETEi nos próximos 90 (noventa) dias (protocolo R 606108/2010). Ainda assim, as obras da ETEi só foram concluídas em **julho de 2011**, sendo a primeira análise apresentada somente em **outubro /2011**. Além disso, no período de outubro de 2011 a março de 2017 o sistema de tratamento de efluentes industriais passou por algumas alterações, sem prévia comunicação ao órgão ambiental. Ressalta-se que as mudanças foram identificadas em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM ZM no local em março de 2017, sendo então alterado o que fora aprovado pelo COPAM (“conforme descrito no parecer único e PCA”).

- ✓ **Condicionante 04:** Construir sistema de drenagem de águas pluviais junto aos currais.

Prazo: Conforme cronograma do TAC.



Status: cumprida de acordo com o cronograma do TAC.

O cumprimento foi verificado em vistoria no empreendimento na data de 09/12/2008 (Auto de Fiscalização nº 0663/2008 – Protocolo nº 832031/2008).

- ✓ **Condicionante 05:** Elaborar e implantar projeto de arborização e paisagismo.

Prazo: 180 dias

Status: cumprida intempestivamente.

O empreendedor apresentou Relatório Fotográfico do projeto paisagístico implantado, protocolo R172926 de 25/11/2011.

- ✓ **Condicionante 06:** Manter arquivados na empresa, para posterior fiscalização, as notas de comprovação do destino dos resíduos sólidos do empreendimento.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Status: cumprida.

O empreendedor apresentou comprovação da destinação dos resíduos sólidos gerados em vistoria realizada em 09/11/2012. Ademais se encontra junto aos autos cópia de contrato de prestação de serviços com a Pró-Ambiental Soluções em Resíduos.

- ✓ **Condicionante 07:** Instalar sistema de controle de material particulado gerado na caldeira.

Prazo: conforme cronograma do TAC.

Status: não cumprida.

A caldeira que existia anteriormente no empreendimento, a qual se refere a condicionante, possuía capacidade de 1.300 kg /h e foi substituída por outra com capacidade para 3.000 kg /h, sem que fosse implantado o sistema de controle de material particulado. Contudo a nova caldeira foi instalada em 2012, sendo que o cronograma estabelecido no TAC se referia a implantação do sistema de controle em 180 dias. Além disso, conforme consta no RADA, anexo E, item 9.2, apresentado junto aos autos do processo, a concentração de material particulado medida no ano de



2012 (na nova caldeira implantada), para três amostras, ultrapassaram os limites preconizados pela legislação vigente, tendo como média uma concentração de 369,31 mg /Nm³, enquanto o limite estabelecido é 200 mg /Nm³.

- ✓ **Condicionante 08:** Monitoramento anual dos ruídos no entorno do empreendimento, bem como no interior dos galpões, conforme proposição, mantendo as planilhas de dados arquivadas na empresa, para posteriores fiscalizações.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Status: parcialmente cumprida.

O empreendimento realizou monitoramento anual de quatro pontos nos limites da propriedade. Porém, a condicionante determinou também o monitoramento no interior dos galpões, sendo que os laudos apresentados não contemplaram pontos no interior dos galpões.

- ✓ **Condicionante 09:** Qualquer alteração no número de funcionários, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Status: não cumprida.

O empreendedor informou que não se verificou ocorrência que motivasse comunicação ao órgão ambiental durante o período de vigência da licença. Porém, em vistoria realizada no empreendimento em 27/03/2017, foram identificadas algumas modificações como:

- Ampliação da área útil do empreendimento;
- Alteração no lay-out do empreendimento, no que diz respeito à construção de uma nova sede para o prédio do setor administrativo;
- Implantação de um novo sistema de tratamento de efluentes sanitários para atender ao novo prédio da administração;
- Alterações no sistema de controle ambiental destinado a tratar os efluentes líquidos (ETEi);



- Aumento considerável no número de funcionários, passando de 106 (cento e seis) funcionários (registrados em 2008, época de da REVLO 0223/2008) para 350 (trezentos e cinquenta).

- ✓ **Condicionante 10:** Em caso de mudança dos fornecedores de animais para abate assim como do responsável pelo recolhimento dos resíduos sólidos do processo industrial, remeter à SUPRAM-ZM nova cópia da licença ambiental dos referidos empreendimentos.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Status: cumprida.

O empreendedor informou que não se verificou ocorrência que motivasse comunicação ao órgão ambiental durante o período de vigência da licença.

3.2. Aplicação de penalidade e considerações finais

Diante dos fatos constatados foi lavrado Auto de Infração 007286/2017 baseado no Decreto 44.844/2008, art. 83 – ANEXO I – Cód. 114:

“Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”

A atividade desenvolvida apresenta elevado potencial de degradação /dano aos recursos hídricos caso não seja realizado o tratamento biológico, conforme declaração de carga poluidora presente nos autos do processo. Considerando-se uma eficiência de 40% na remoção de cargas orgânicas na etapa primária de tratamento, os valores calculados, de acordo com o apresentado para o ano base de 2008, em tabela de quantificação da carga poluidora lançada, são de 20,6 ton /mês para DBO e 30,9 ton /mês para DQO. A Deliberação Normativa Conjunta COPAM /CERH 01 de 2008, em seu artigo 20, parágrafo único, estabelece caráter excepcional para lançamento de efluentes desde que observados alguns requisitos, sendo o inciso V referente a fixação de prazo máximo para o lançamento. Cumpre salientar que tais requisitos não foram observados em sua integralidade.



Dessa forma, diante do descumprimento de condicionantes exposto nesse parecer, assim como operação do empreendimento sem sistema de controle para tratamento dos efluentes industriais implantado em sua totalidade, durante período superior ao abarcado em TAC e termos aditivos, com análises de monitoramento ultrapassando os padrões estabelecidos pela DN CONJUNTA COMPAM /CERH 01 de 2008, a equipe interdisciplinar da SUPRAM ZM conclui pelo desempenho ambiental insatisfatório, inviabilizando a renovação da licença.

4. CONTROLE PROCESSUAL

4.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº00390/2001/006/2012 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº334494/2012, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº1074984/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

4. 2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A nova Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação ou revalidação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão



competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As especificidades do procedimento de revalidação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais são estabelecidas pela DN COPAM n.º 17/1996, em cujo artigo 3º prevê os elementos mínimos necessários à formalização do processo administrativo, e o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Conhecido o procedimento básico da Revalidação, necessário esclarecer sobre o prazo de antecedência, em relação ao vencimento da Licença de Operação, previsto para a formalização do requerimento junto ao órgão ambiental. Nesse sentido, o Processo Administrativo n.º 00390/2001/006/2012 foi formalizado em 24/08/2012, antes do vencimento da licença obtida anteriormente.

Assim, considerando a redação original do artigo 7º, da DN COPAM n.º 17/1996, aplicável à época em que o requerimento de revalidação de Licença de Operação foi formalizado nesta Superintendência; e que as alterações decorrentes da DN COPAM n.º 193/2014 somente se aplicariam aos processos com vencimento de licença previstos para data posterior a 28/07/2014, o empreendimento opera atualmente de forma regular.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

No que tange à previsão estabelecida pela DN CONEP n.º 07/2014, diante do desempenho ambiental, considerado insatisfatório pela análise técnica, deixa-se de avaliar, por hora, o disposto no artigo 27 da Lei Estadual 21.972/2016.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclusive dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é



de grande porte e de grande potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 6(seis).

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de operação em caráter corretivo, nos termos do artigo 14, IV, “c”, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades Industriais-CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

4.3 Viabilidade jurídica do pedido

Inobstante regular quanto à forma, falta-lhe o requisito técnico correspondente ao desempenho ambiental satisfatório, para deferimento da presente revalidação a seguir evidenciado.

Diante do auto de infração nº007286/2017 e pela análise das condicionantes, a equipe técnica concluiu pelo desempenho ambiental insatisfatório do empreendimento.

Isso posto, a presente análise jurídica acompanha o entendimento técnico para o indeferimento do processo de Revalidação de Licença de Operação, por não atender ao cumprimento de condicionantes e não comprovar seu desempenho ambiental de forma satisfatória, ficando suas atividades suspensas até a regularização ambiental do empreendimento. Alertando que o funcionamento das atividades sem a devida licença e sem amparo de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta torna o empreendimento em questão passível de nova autuação.

5. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM ZM sugere o indeferimento da Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento Fripai Distribuidora de Carnes Ltda para a atividade de “abate de animais de médio e grande porte”, no município de Juiz de Fora /MG, diante do descumprimento de condicionantes exposto nesse parecer, assim como operação do empreendimento sem sistema de controle para tratamento dos efluentes industriais implantado em sua totalidade, durante período superior ao abarcado em TAC e termos aditivos, com análises de monitoramento ultrapassando os padrões estabelecidos pela DN CONJUNTA COMPAM /CERH 01 de 2008.